



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0001603/2024-67

**EDITAL DE PREGÃO BDMG-01/2025**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

PLANEJAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG: **405/2024**

Nº do planejamento: 405

Ano: 2024

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de vales-presentes para premiação de correspondentes bancários do BDMG, de cooperativas parceiras no repasse de recursos da linha BDMG Agro Repasse e para clientes qualificados em programa de fidelidade, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATENÇÃO:** os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 13/02/2025.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Orientações para participação da sessão pública

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituam: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto nº 48.779/2024, no que couber; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de cadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 07/02/2025, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física não equiparada a jurídica;

XIII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratações advindas da licitação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIV – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XVI – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda desta licitação.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços advinda da licitação deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3. ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

#### **3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema**

**3.8.1.1.** O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.1.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

**3.8.1.1.2.** Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

**3.8.1.1.3.** O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**3.8.1.1.3.1.** A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

**3.8.1.1.4.** Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

**3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

### **3.9. Da documentação para habilitação**

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

**3.9.1.1. ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA junto à proposta inicial, pelo campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**4.5.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### 4.6. Da contagem de prazos

**4.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.6.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

**4.6.3.** Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

### 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

**4.7.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.7.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.7.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.7.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.7.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.7.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.7.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "Manifestação de intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

**4.7.4.1.** O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sanção nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da fase de lances**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.1.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

**6.1.3.** O lance será por taxa de administração, em percentual e em duas casas decimais.

**6.1.3.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de taxa inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**6.1.3.2.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (zero v. g. zero um por cento).

**6.1.4.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.1.4.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.1.5.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.1.6.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.1.6.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.1.6.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.1.7.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.1.8.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.1.8.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.1.8.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.1.9.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.1.9.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**6.1.9.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.9.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

**6.1.9.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.9.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.1.9.4.** Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.1.10.** Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.1.10.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.1.10.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.2.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.2.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.2.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, mediante taxa de administração, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

## **6.3. Da verificação da conformidade da proposta**

**6.3.1.** Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

**6.3.1.1.** Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificada.

**6.3.1.1.1.** O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

**6.3.1.1.1.1.** A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**6.3.1.1.2.** Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

**6.3.1.1.2.1.** O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

**6.3.1.1.3.** Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

**6.3.2.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

**6.3.3.** Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

## **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas de taxas de administração de valores negativos apresentadas por licitantes que sejam:

a) lojas virtuais; ou

b) parceiros da loja virtual ou marketplace em que serão fruídos os vales-presentes.

**6.4.1.1.** São consideradas:

a) **loja virtual** a plataforma de e-commerce que abriga os produtos de uma única marca/empresa; e

b) **marketplace** a plataforma de e-commerce que recebe as lojas virtuais de diversas empresas e de vários segmentos, como, por exemplo, Magazine Luiza, Lojas Americanas e Mercado Livre.

**6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

**6.4.3.** Somente será aceita taxa de administração de valor negativo se comprovado:

a) **pelo licitante loja virtual**, a viabilidade do desconto ofertado, mediante apresentação da composição de custos e formação da taxa proposta, com a informação do montante do lucro ou ausência de prejuízo na prestação dos serviços objeto da licitação; ou

b) **pelo licitante parceiro de loja virtual e/ou marketplace**, que os serviços objeto da licitação serão remunerados de maneira indireta no âmbito da sua parceria com a loja virtual e/ou o marketplace em que serão utilizados os vales-presentes, de maneira que haja lucro ou não haja prejuízo ao licitante na prestação dos serviços objeto da licitação.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

## **6.5. Da negociação com o então mais bem classificado**

**6.5.1.** Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

**6.5.1.1.** Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

**6.5.1.1.1.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.5.1.1.2.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.5.1.2.** Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

**6.5.2.** Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

**6.5.3.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

## **6.6. Da análise da documentação de habilitação**

**6.6.1.** Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

**6.6.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

**6.6.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública**.

**6.6.3.1.** O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

**6.6.3.1.1.** A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**6.6.4.** Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

**6.6.5.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.6.6.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.6.6.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

**6.6.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

## **6.7. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.7.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.7.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.7.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços advinda da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

**6.9.1.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

**6.9.2.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

## 6.10. Orientações para participação da sessão pública

**6.10.1.** Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame ou de certame fracassado, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.1.1. ATENÇÃO:** os recursos serão interpostos nos prazos específicos, segundo os atos e decisões a que se referirem, sendo intempestivos nos termos do item 7.4.1, alínea b):

a) os recursos relativos à fase de julgamento de propostas interpostos no prazo referente à declaração da vencedora do certame;

b) os recursos relativos à fase de habilitação interpostos no prazo referente à fase de julgamento de propostas.

**7.1.2. ATENÇÃO:** por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

### **7.1.2.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.2 implicará na preclusão do direito de recorrer.**

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**7.2.2.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.2.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.2.2.** A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

**7.3.** O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

**7.4.** O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

**7.4.1. ATENÇÃO: não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

*“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”;* ou

*“Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.*

**7.5.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.6.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.6.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.7.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

## **9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura da Ata de Registro de Preços advinda da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços advinda da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCEqxqTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante adjudicatária poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços advinda da licitação ou recuse-se a assiná-la, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar a Ata de Registro de Preços advinda da licitação apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços dela advinda.

**9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## **10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será

convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assinie a Ata de Registro de Preços cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução dos fornecimentos a que se refere a Ata de Registro de Preços;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante beneficiária ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I - interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-01/2025. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-01/2025”.

II - interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-01/2025. Para tanto, comprometo-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-01/2025 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-01/2025”.

**12.2.** O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

**12.3.** O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

**12.4.** O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) , quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

### **13. FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2025.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
**Pregoeiro do BDMG**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para fornecimento de vales-presentes para premiação de correspondentes bancários do BDMG, de cooperativas parceiras no repasse de recursos da linha BDMG Agro Repasse e para clientes qualificados em programa de fidelidade, conforme especificações do Edital BDMG-01/2025 e seus anexos.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1** Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

### **3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor global estimado e máximo aceitável para a contratação será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente à taxa de administração de valor zero.

**3.2.** Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes dos fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços advinda da licitação encontram-se na conta orçamentária 8199910053 PROGRAMA DE INCENTIVO – CB para o exercício de 2025 e seguintes.

### **4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços advinda da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata.

**4.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante anuência da licitante beneficiária.

**4.2.1.** A prorrogação do prazo implicará o reestabelecimento dos valores previstos originalmente na ata de registro de preço, mantida inalterada a taxa de administração ofertada pela licitante beneficiária.

**4.2.2.** Na prorrogação da vigência da Ata os valores estimados expressos na tabela do Anexo IV do edital, item 2.2.2.1, serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, considerados os índices publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ao longo da vigência original da Ata.

### **5. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

**5.1.** Não será readmitido reajuste ou repactuação, observada a condição do item 4.2.2 deste anexo, sendo mantida ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços advinda da licitação a taxa de administração ofertada pela licitante beneficiária.

### **6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

**6.1.1.** indicar o(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual advindo da licitação;

**6.1.1.1.** Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a licitante adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

**6.1.1.2.** Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.1 a licitante adjudicatária decairá do direito de contratar.

### **7. DEMAIS CONDIÇÕES**

**7.1.** Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-01/2025.

## ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido,** tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

### 2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidora ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

### 2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas”, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

### 2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, serão apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante forneceu vales-presentes.

2.5.1.1. O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar os emitentes e possibilitar contato para validação.

2.5.1.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.

2.5.1.3. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.5.2. Comprovação, mediante qualquer meio apto documental ou documentável, de que o emissor dos vales-presentes oferecidos:

a) dispõe de loja de comércio eletrônico com, no mínimo, 5000 (cinco mil) produtos diversificados minimamente nas categorias eletroeletrônico, eletrodoméstico, telefonia e celulares, e informática;

b) dispõe de serviço de tele vendas e de atendimento ao cliente; e

c) realiza entrega em todo Estado de Minas Gerais.

**2.5.2.1.** O cumprimento das condições poderá ser diligenciado pelo BDMG, conforme a possibilidade, segundo avaliação do Pregoeiro, mediante consulta ao site do emissor do vales-presentes indicado pelo licitante vencedor na sua proposta comercial.

**2.5.2.1.1.** A possibilidade a que se refere o item 2.5.2.1 não constitui direito do licitante e nem o desonera da obrigação de comprovar a condição a que se refere o item 2.5.2.

**2.5.3.** Comprovação, mediante qualquer meio apto, documental ou documentável, de que dispõe de sistema virtual ou outro meio de atendimento ao BDMG e ao portador do vale-presente, para a realização de consulta do saldo e da validade do crédito contido nos vales-presentes, conforme o Anexo IV do edital, item 2.2.1.2.

**2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

### **3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital**

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-01/2025 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
---

## **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG**

**1.1.** No formulário eletrônico serão registrados:

a) no campo próprio a taxa de administração proposta, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$TA = \frac{(VF - VT)}{VT} \times 100$$

em que:

TA = Taxa de administração, com até 02 (duas) casas decimais, devendo esta ser arredondada após a operação matemática.

VT = Valor total estimado para premiação mediante vales-presentes, correspondente à R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

VF = Valor Global Proposto

b) nos campos relativos a Informações complementares: o prazo de validade da proposta comercial; a informação se o licitante é loja virtual, marketplace ou parceiro de loja virtual ou marketplace e os nomes desses parceiros; e o valor global proposto (VF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = VT(1 + TA)$$

em que:

VF = valor global proposto

VT = valor total estimado para premiação mediante vales-presentes, correspondente à R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

TA = taxa de administração proposta (%)

**1.1.1.** Serão consideradas:

a) loja virtual a plataforma de e-commerce que abriga os produtos de uma única marca/empresa; e

b) marketplace a plataforma de e-commerce que recebe as lojas virtuais de diversas empresas e de vários segmentos, como, por exemplo, Magazine Luiza, Lojas Americanas e Mercado Livre.

**1.2. ATENÇÃO:** somente será aceita taxa de administração de valor negativo se o licitante proponente for o próprio marketplace no qual serão utilizados os vales-presentes ou se comprovado:

a) pelo licitante loja virtual, a viabilidade do desconto ofertado, mediante apresentação da composição de custos e formação da taxa proposta, com a informação do montante do lucro ou ausência de prejuízo na prestação dos serviços objeto da licitação; ou

b) pelo licitante parceiro de loja virtual e/ou marketplace em que serão utilizados os vales-presentes, que os serviços objeto da licitação serão remunerados de maneira indireta no âmbito da sua parceria com a loja virtual e/ou o marketplace em que serão utilizados os vales-presentes, e que não há prejuízo ao licitante na prestação dos serviços objeto da licitação.

**1.3.** Os preços serão propostos em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

- 1.4. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.5. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos do edital e seus anexos.
- 1.6. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo link disponibilizado AQUI, observadas as condições item 1.2 e respectivos subitens deste anexo.
- 1.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será apresentada oportunamente, mediante convocação específica pelo pregoeiro, e, portanto, não será incluída por meio dos campos "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial".
- 1.8.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.
- 1.9. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances.

## 2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições.

2.1.1. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.1.1.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos

de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.1.2. Os preços ofertados serão reapresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.1.3. A proposta comercial será impressa e assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado.

2.1.3.1. Modelo de proposta comercial

<b>EDITAL BDMG-01/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO</b>	
<b>1. NOME EMPRESARIAL:</b>	<escrever nome empresarial>
<b>2. CNPJ:</b>	<escrever n° de CNPJ>
<b>3. ENDEREÇO:</b>	<escrever endereço completo>
<b>4. TELEFONE:</b>	<escrever n° de telefone>
<b>5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<escrever endereço de e-mail>
<b>6. OBJETO:</b>	Aquisição futura e eventual de vales-presentes de valores variados para serem utilizados na premiação dos Correspondentes Bancários do BDMG e das cooperativas de crédito parceiras na linha BDMG Agro Repasse, conforme o edital BDMG-01/2025 e seus anexos.
<b>7. PREÇO OFERTADO:</b>	<p><b>Taxa de administração proposta (TA):</b> __, __ % (valor por extenso)</p> <p><b>Valor global proposto (VF):</b> R\$ __ (valor por extenso)</p> <p>A taxa de administração foi calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:</p> $TA = \frac{(VF - VT)}{VT} \times 100$ <p>Em que:</p> <p>TA = Taxa de administração, em percentual, com até 02 (duas) casas decimais, devendo esta ser arredondada após a operação matemática</p> <p>VT = Valor total estimado para premiação mediante vales-presentes, correspondente a R\$2.000.000,00.</p> <p>VF = Valor Global Proposto, correspondente ao resultado da fórmula <math>VT(1 + TA)</math>.</p>
<b>8. NATUREZA DO PROPONENTE</b>	<input type="checkbox"/> Loja virtual em que serão utilizados os vales-presentes <input type="checkbox"/> Marketplace em que serão utilizados os vales-presentes <input type="checkbox"/> Parceiro da(s) seguinte(s) loja(s) virtual(ais) e/ou marketplace(s) em que serão utilizados os vales-presentes: <informar a(s) loja(s) virtual(ais) e marketplace(s) parceiro(s)>
<b>9. DECLARAÇÕES:</b>	Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico BDMG-01/2025 e seus anexos.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto da ARP ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair o referido instrumento, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão Eletrônico BDMG-01/2025, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futura ARP dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável

#### 10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever n° de dias> (<escrever por extenso n° de dias>) dias corridos contados da data de apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG

**Observação:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

#### 11. DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2025.

\_\_\_\_\_  
<escrever nome do representante legal que assina a proposta>  
<escrever n° de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.2. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.2.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

2.2.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.2.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento terá a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

2.2.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.3. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.2. supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP N° xx/2025 – BDMG/S.MP

Pelo presente instrumento, o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG**, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, 1.600, CNPJ 38.486.817/0001-94, a seguir denominado **BDMG**, por seus representantes legais ao final assinados, e <NOME DA LICITANTE BENEFICIÁRIA>, CNPJ n° <n° do CNPJ da licitante beneficiária>, estabelecida em <endereço completo da licitante beneficiária>, a seguir denominado **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referida daqui em diante como **ARP**, decorrente da licitação BDMG-01/2025, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data de homologação>, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação da homologação>, mediante as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. A **ARP** decorre do Processo Administrativo de Licitação BDMG-01/2025, ocorrido na modalidade Pregão Eletrônico, cujo edital e respectivos anexos passam a integrá-la para todos os efeitos, e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 13.303/2016; Lei Estadual n° 13.994/2001; Decreto Estadual n° 45.902/2012; Decreto Estadual n° 47.154/2017; Decreto n° 48.779/2024, no que couber; o [Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG](#) e legislação supletiva, no que couber, com todas as suas alterações, ou dos normativos que os substituírem, assim como pelas demais normas pertinentes, estando vinculada ainda à(s) ata(s) da(s) sessão(ões) pública(s) do respectivo Pregão e à proposta vencedora da **BENEFICIÁRIA**.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta **ARP** é o registro de preços para fornecimento de vales-presentes para premiação de correspondentes bancários do **BDMG**, de cooperativas parceiras no repasse de recursos da linha **BDMG Agro Repasse** e para clientes qualificados em programa de fidelidade, observadas as condições estabelecidas no edital **BDMG-01/2025** e respectivos anexos, bem como termos da proposta de preço vencedora apresentada pela **BENEFICIÁRIA** em <data no formato dd/mm/aaaa>, a qual passa a fazer parte desta **ARP**, independentemente da anexação ou transcrição.

## 2.2. Especificações do Objeto:

2.2.1. Fornecimento, pela **BENEFICIÁRIA**, de vales-presentes destinados a compra de produtos nas unidades de seu emissor ou de seus parceiros.

2.2.1.1. Os vales-presentes serão representados por um título eletrônico (e-voucher).

2.2.1.2. A **BENEFICIÁRIA** disponibilizará sistema virtual ou outro meio de atendimento ao **BDMG** e ao usuário dos vales-presentes, para a realização de consulta do saldo e da validade do crédito contido nos vales-presentes.

2.2.1.3. A **BENEFICIÁRIA** disponibilizará ao usuário dos vales-presentes serviço de pós-vendas ou atendimento ao consumidor, para orientação acerca do resgate dos créditos e resolução de eventuais dificuldades em sua utilização.

2.2.2. Os vales-presentes conferirão ao seu usuário o direito de utilizar quantia correspondente ao seu crédito, para adquirir produtos lícitos oferecidos em loja virtual do emissor dos vales-presentes ou seu parceiro.

2.2.2.1. A loja virtual conterá, no mínimo, 5.000 (cinco mil) produtos diversificados, contemplando, minimamente, as seguintes categorias:

- a) eletroeletrônico;
- b) eletrodoméstico;
- c) telefonia e celulares;
- d) informática.

2.2.3. Os valores dos vales-presentes, a serem definidos pelo **BDMG**, poderão variar entre um mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e um máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

2.2.4. Os vales-presentes terão validade mínima de 06 (seis) meses contados de sua emissão e poderão ser utilizados para efetuar tantas compras quantas forem possíveis, enquanto houver saldo remanescente, dentro de seu prazo de validade.

2.2.4.1. Caso o saldo remanescente de um vale-presente parcialmente utilizado seja insuficiente para a aquisição de um novo bem, o usuário do vale-presente poderá utilizar outras formas de pagamento para complementar o valor.

2.2.5. A **BENEFICIÁRIA** informará ao usuário do vale-presente à proximidade de expiração dos créditos do vale-presente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento.

2.2.6. Caso o envio da notificação ao usuário do vale-presente, conforme o item 2.2.5, não lhe seja possível, a **BENEFICIÁRIA** comprovará junto ao **BDMG** a impossibilidade e fornecerá as informações necessárias para que o **BDMG** possa ele próprio realizar, no prazo a que se refere o item 2.2.5, a notificação.

2.2.7. Esgotado o crédito contido no vale-presente, este se tornará inválido.

2.2.8. Os vales-presentes não serão convertidos em espécie em nenhuma hipótese.

## 2.3. Quantidade estimada de vales-presentes

2.3.1. O montante total estimado para emissão dos vales-presentes é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.3.2. Estima-se a emissão de 1200 (mil e duzentos) vales-presentes, em valores diversos.

2.3.2.1. Para esta estimativa considerou-se o pagamento de 3 (três) semestres do **PREMIAR** aos correspondentes bancários credenciados e o restante do valor a ser destinado para o plano de incentivo as cooperativas parceiras na linha **BDMG Agro Repasse** e para o programa de fidelidade dos clientes, para os quais as regras de premiação ainda serão definidas, conforme especificado a seguir:

Premiação	Número previsto de vales-presentes	Valor total previsto em vales-presentes
1° Semestre <b>PREMIAR</b>	180	R\$ 300.000,00
2° Semestre <b>PREMIAR</b>	180	R\$ 300.000,00
3° Semestre <b>PREMIAR</b>	180	R\$ 300.000,00
Plano de incentivo Cooperativas e Clientes	660	R\$ 1.100.000,00

2.3.2.1.1. As premiações referentes ao Programa **PREMIAR** ocorrerão semestralmente, podendo ou não coincidir com a premiação do Plano de Incentivos para Cooperativas e Clientes, uma vez que os regulamentos para a concessão dos vales-presentes para os últimos serão oportunamente desenvolvidos pelo **BDMG**.

2.3.2.2. As referências acima são apenas estimativas, podendo o saldo existente ser adquirido a qualquer momento da vigência da **ARP**, ainda que em valores ou quantitativos de vales-presentes diversos dos acima indicados, sendo, todavia, respeitado o valor registrado no subitem 2.3.1.

## 3. FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O **BDMG** encaminhará à **BENEFICIÁRIA** Ordem de Fornecimento, mediante a plataforma própria da **BENEFICIÁRIA** ou endereço de e-mail, este o informado na proposta comercial ou outro definido pela **BENEFICIÁRIA** quando da assinatura da **ARP**, requisitando os vales-presentes a serem

fornecidos.

**3.1.1.** Os vales-presentes são enviados pela **BENEFICIÁRIA** ao **BDMG**, mediante o endereço de e-mail [correspondente@bdmg.mg.gov.br](mailto:correspondente@bdmg.mg.gov.br), ou disponibilizados em plataforma própria.

### **3.2. Transferência dos créditos relativos aos vales-presentes**

**3.2.1.** Os créditos a serem transferidos pelo **BDMG** à **BENEFICIÁRIA**, relativos aos vales-presentes a serem fornecidos conforme o item 3.1 e respectivo subitem, serão determinados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VC = (TA \times VF) + VF$$

em que:

VC = Valor dos créditos relativos aos vales-presentes a serem fornecidos

TA = Taxa de administração, em percentual, com até 02 (duas) casas decimais

VF = Valor de face dos vales-presentes adquiridos e definitivamente recebidos no mês de referência da transferência de crédito

**3.2.2.** Em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos termos do subitem 3.1. e respectivo subitem, a **BENEFICIÁRIA**:

a) emitirá e enviará ao **BDMG** a nota fiscal correspondente ao volume dos créditos dos vales-presentes a serem fornecidos; e

b) informará ao **BDMG** a data de entrega dos vales-presentes, a qual se dará nos prazos mínimo de 8 (oito) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, ambos contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**3.2.2.1.** O prazo de entrega dos vales-presentes poderá ser prorrogado a critério exclusivo do **BDMG**.

**3.2.2.1.1.** A prorrogação solicitada pela **BENEFICIÁRIA** em face de eventual necessidade operacional devidamente justificada poderá ser acatada, a critério exclusivo do **BDMG**.

**3.2.2.2.** Os prazos que incidam em finais de semana ou feriados terão término no primeiro dia útil subsequente.

**3.2.3.** Contra o recebimento da nota fiscal, o **BDMG** efetuará a transferência do valor dos créditos para a **BENEFICIÁRIA**, com antecedência de 1 (um) dia útil do dia exato em que os vales-presentes serão entregues pela **BENEFICIÁRIA**, mediante qualquer meio legalmente hábil para tanto, tais como boletos ou transferências bancárias.

**3.2.4.** Caso os vales-presentes não sejam entregues plenamente utilizáveis na data designada, observadas as condições do item 3.2.2 e respectivos subitens, e tendo o **BDMG** cumprido suas obrigações, a Ordem de Fornecimento e a **ARP** poderão ser rescindidas, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis à **BENEFICIÁRIA**.

**3.3.** Os fornecimentos se darão de forma parcelada e eventual, segundo a necessidade do **BDMG**.

**3.3.1.** O **BDMG** não se vincula à execução de quantitativo mínimo dos serviços objeto da **ARP**.

**3.4.** Os vales-presentes, de valores variados, serão fornecidos nos valores exatos demandados pelo **BDMG**, conforme informação constante da Ordem de Fornecimento encaminhada à **BENEFICIÁRIA**.

**3.5.** A **BENEFICIÁRIA** poderá fornecer vales-presentes de emissão própria ou emitidos por outras empresas que cumpram as condições elencadas no item 2.2.2.1.

### **3.6. Forma de aceite/recebimento do objeto:**

**3.6.1. ACEITE PROVISÓRIO:** o **BDMG** dará aceite provisório contra a comprovação da efetiva entrega dos vales-presentes, pela **BENEFICIÁRIA**, conforme o item 3.1.1.

**3.6.2.1.** Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceite provisoriamente e o objeto contratado, será emitido uma notificação para que a **BENEFICIÁRIA** proceda, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da entrega da notificação, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**, sendo a entrega corrigida considerada como aceite provisório.

**3.6.2. ACEITE DEFINITIVO:** o **BDMG** dará aceite definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo **BDMG**, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

**3.6.2.1.** Será considerado como aceite definitivo nos moldes do item 3.6.2 a não manifestação do **BDMG** de que os vales-presentes necessitam de substituição.

### **4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência desta **ARP** contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura.

**4.2.** O prazo de vigência da **ARP** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante anuência da **BENEFICIÁRIA**.

**4.2.1.** A prorrogação do prazo implicará o reestabelecimento dos valores previstos originalmente na **ARP**, observada a condição do item 4.2.2, mantida inalterada a taxa de administração ofertada pela **BENEFICIÁRIA**.

**4.2.2.** Na prorrogação da vigência da **ARP** os valores estimados expressos na tabela do item 2.3.2.1 serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, considerados os índices publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ao longo da vigência original da **ARP**.

### **5. VALOR DA ARP, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor global máximo previsto para esta **ARP** é de R\$ <conforme a proposta da **BENEFICIÁRIA**>( <valor por extenso>), correspondente à taxa de administração ofertada de <conforme a proposta da **BENEFICIÁRIA**>( <valor por extenso>).

**5.2.** Não será readmitido reajuste ou repactuação, observada a condição do item 4.2.2, sendo mantida ao longo de toda a vigência da **ARP** a taxa de administração ofertada pela licitante beneficiária.

**5.3.** Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes dos fornecimentos objeto desta **ARP** encontram-se na conta orçamentária 8199910053 PROGRAMA DE INCENTIVO – CB para o exercício de 2025 e seguintes.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** A **BENEFICIÁRIA** não receberá remuneração do **BDMG** pelos serviços objeto desta **ARP**.

## **7. ENCARGOS DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações do BDMG:**

I) prestar à **BENEFICIÁRIA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução dos serviços objeto da **ARP**, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;

II) zelar pela adequada execução da **ARP** e dos instrumentos dela advindos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções;

III) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **BENEFICIÁRIA** fora das especificações fixadas na **ARP** e nos instrumentos dela advindos;

IV) efetuar os créditos de acordo com as condições contratadas.

### **7.2. Obrigações da BENEFICIÁRIA:**

I) fornecer os vales-presentes conforme especificações constantes nesta **ARP**, na proposta comercial e no edital BDMG-01/2025 e seus anexos;

II) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da **ARP** e/ou dos instrumentos dela advindos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

III) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução da **ARP**, e o **BDMG**;

IV) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução da **ARP**, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratado, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;

V) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do **BDMG**, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;

VI) manter, durante toda a vigência da **ARP** e dos instrumentos dela advindos, todas as condições e documentações exigidas para a contratação;

VII) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução da **ARP** e dos instrumentos dela advindos;

VIII) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

IX) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade do pagamento e da comunicação com o **BDMG**;

X) seguir as disposições que lhe couber do [Código de Ética do BDMG](#);

XI) promover mecanismos para proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD.

XI.1) As definições relacionadas aos dados pessoais são interpretadas de acordo com a LGPD, visando assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei.

## **8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP**

**8.1.** Caberá ao Superintendente de Micro e Pequenas Empresas executar a gestão da **ARP** e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal da **ARP**, visando à observância do fiel cumprimento das obrigações e exigências estabelecidas neste instrumento.

**8.2.** O Fiscal da **ARP**, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste instrumento, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução da **ARP**.

**8.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo correto cumprimento das obrigações contratadas.

**8.4.** A **BENEFICIÁRIA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **BENEFICIÁRIA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão da **ARP**, no que couber à **BENEFICIÁRIA**.

**8.4.1.** Até a data de assinatura da **ARP** o **BDMG** enviará à **BENEFICIÁRIA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o conteúdo expresso nesta cláusula.

**8.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposição, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **BENEFICIÁRIA** às penalidades cabíveis.

**8.4.3.** Na qualificação do(a) preposto(a), a **BENEFICIÁRIA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**8.5.** O(A) preposto(a) ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos da **ARP** pertinentes à **BENEFICIÁRIA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal da **ARP**.

## 9. VEDAÇÕES

**9.1.** É vedado à **BENEFICIÁRIA**:

I) caucionar ou utilizar a **ARP** para qualquer operação financeira;

II) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente;

**9.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **BENEFICIÁRIA**, ainda que parciais.

**9.2.1.** No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **BENEFICIÁRIA** e uma das empresas impedidas de participarem de licitação ou contratação com o **BDMG**, a **ARP** será mantida apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

## 10. INADIMPLEMENTO

**10.1.** São considerados inadimplentes:

I) a **BENEFICIÁRIA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas na **ARP** ou Ordem de Fornecimento dela advinda ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

II) o **BDMG** se, por motivos alheios à **BENEFICIÁRIA**, der causa à paralisação total do objeto contratado.

**10.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## 11. SANÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **BENEFICIÁRIA**, o **BDMG** poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multas, na forma dos itens abaixo;

III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.2.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 11.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**11.2.1.** A **BENEFICIÁRIA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**11.3.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **BENEFICIÁRIA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução da **ARP** e das ordens de fornecimento dela advindas.

**11.3.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**11.3.2.** Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal da **ARP**.

**11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

I) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de fornecimento, até o trigésimo dia de atraso;

II) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, pela sua não execução;

III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da **ARP**, em caso de descumprimento das demais obrigações prescritas na **ARP**; e

IV) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, na hipótese de a **BENEFICIÁRIA** injustificadamente dar causa à sua exclusão da **ARP**.

**11.4.1.** O valor das multas aplicadas à **BENEFICIÁRIA**, após regular processo administrativo, será pago ao **BDMG** pela **BENEFICIÁRIA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.4.2.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **BENEFICIÁRIA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**11.4.2.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**11.4.3.** O pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a **BENEFICIÁRIA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**11.4.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

**11.5.** O **BDMG** poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **BENEFICIÁRIA**:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**11.5.1.** A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **BENEFICIÁRIA** ensejará o cancelamento da **ARP**, bem como a rescisão unilateral de eventual Ordem de Fornecimento vigente.

## **12. RESCISÃO**

**12.1.** A **ARP** e/ou a Ordem de Fornecimento poderá(ão) ser rescindida(s):

I. unilateralmente, pelo **BDMG**;

II. consensualmente, mediante solicitação formal da parte interessada e autorização do **BDMG**, cumuladas, no caso de cancelamento consensual de Ordem de Fornecimento, com a solicitação no prazo máximo de 01 (um) dia útil da data de emissão da Ordem de Fornecimento;

III. por determinação judicial, nos termos da legislação.

**12.2.** Constituem motivo para a rescisão unilateral da **ARP**/Ordem de Fornecimento, pelo **BDMG**:

I. o não cumprimento de cláusulas da **ARP**, especificações, projetos ou prazos;

II. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013;

V. inobservância da vedação ao nepotismo;

VI. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**12.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**12.4.** Os efeitos da rescisão serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## **13. CANCELAMENTO DA ARP**

**13.1.** O **BDMG** poderá cancelar o registro do **BENEFICIÁRIA** quando:

I - a **BENEFICIÁRIA** descumprir as condições da **ARP**;

II - a **BENEFICIÁRIA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - a **BENEFICIÁRIA** incidir nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016; ou

IV - a **BENEFICIÁRIA** sofrer a sanção prevista no art. 115 do Regulamento de Licitações, Contratos do Conglomerado **BDMG**.

**13.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** No caso de cancelamento de preços, conforme previsto nos subitens anteriores, o **BDMG** poderá convocar os demais fornecedores participantes do processo licitatório que originou a **ARP**, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**13.4.** Não havendo êxito nas negociações com os demais participantes da licitação, observada a ordem de classificação do certame, o **BDMG** procederá à revogação da **ARP**.

**13.5.** Os efeitos do cancelamento da **ARP** serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

#### **14. UTILIZAÇÃO DA ARP**

**14.1.** Não haverá adesões à **ARP**, em razão do objeto a que se refere a **ARP** ser personalíssimo do **BDMG**.

#### **15. DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**15.1.** A **BENEFICIÁRIA** declara ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

**15.2.** A **BENEFICIÁRIA** declara que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

**15.3.** As declarações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

**15.4.** A **BENEFICIÁRIA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**15.5.** O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das normas pertinentes à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave à **ARP** e/ou ao instrumento dela advindo e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **16. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** A **BENEFICIÁRIA** declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas na **ARP** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na **ARP**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção relacionados aos serviços objeto da **ARP**.

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da **ARP** e dos instrumentos dela advindos, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**16.2.** O não cumprimento pela **BENEFICIÁRIA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindida imediatamente a **ARP** e/ou os instrumentos dela advindos sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **BENEFICIÁRIA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **17. DECLARAÇÕES**

**17.1.** Com a assinatura da **ARP**, a **BENEFICIÁRIA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

d) autoriza, para fins das obrigações e condições desta **ARP**, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência da **ARP** e dos instrumentos dela advindos, observada a legislação aplicável.

#### **18. DEMAIS CONDIÇÕES**

**18.1.** Qualquer obrigação, condição ou requisito estabelecidos na **ARP** e cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **BENEFICIÁRIA**, mediante a indicação da legislação em vigor.

**18.2.** A **BENEFICIÁRIA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

**18.3.** Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

## 19. FORO

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **BENEFICIÁRIA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 28/01/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **106291133** e o código CRC **860D0600**.